



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Ofício nº 151/2021/PGM

Vilhena/RO, 20 de maio de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA

Data 25/05/2021
Hora 07:20

MM

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 385 /2021
P.L. 118

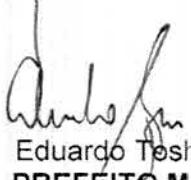
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei Complementar que visa alterar o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 291, de 12 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo nº 2857/2021.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 385 /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

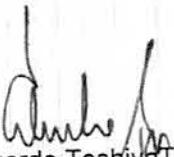
Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa alterar o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 291, de 12 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo nº 2857/2021.

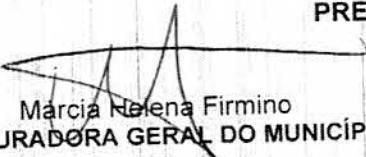
A presente proposição visa proporcionar ao servidor público municipal o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

Portanto, a solicitação adequa o Parágrafo único acima citado, que mediante autorizando do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul - SINDSUL e de outras instituições conveniadas com a Administração Pública.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei Complementar, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmo
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 385 /2021

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

LEI:

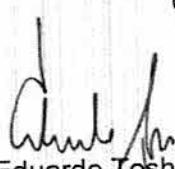
Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 291, de 12 de agosto de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 49. Salvo por imposição legal, ou mando judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.

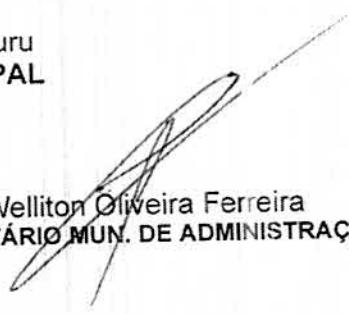
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul - SINDSUL e de outras instituições conveniadas com a Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

RAMUNICIPAL DE VILHENA
Proc n° 48121
S 45 44

Processo

Processo 2857 Ano 2021 Tipo 1 GERAL 12/05/2021-10 13
Assunto ALTERAÇÃO DE LEI

Interessado 3 SEMAD

Anexo MINUTA DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2020
MEMORANDO 1542/2021 SEMAD

2857X2021X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1	12/05/2021	26	
2	13	27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		54	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SEMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Mem. nº 1.542/2021

Vilhena/RO, 12 de maio de 2021.



De: SEMAD – Secretário Municipal de Administração

Para: SEMAD - Protocolo

Assunto: Minuta de Alteração de Lei Complementar nº 291/2020.

Em face que o banco ou a financeira carece de convênio com esta municipalidade, para a liberação de linha de crédito em empréstimo consignado.

Considerando que no § 4º do art. 4º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e alteração (Lei nº 13.172/2015), no qual dispõe que “Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados”.

Ante o exposto, solicitamos a alteração do Parágrafo único, do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019 e pela Lei Complementar nº 291/2020, de 12 de agosto de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 49. Salvo por imposição legal, ou mando judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul – SINDSUL e de outras instituições conveniadas com Administração Pública.

Sendo assim, passa a dispor que mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul – SINDSUL e de outras instituições conveniadas com Administração Pública.

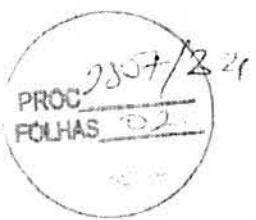


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SE MAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Desta forma, solicitamos abertura de processo e após encaminhar
Procuradoria Municipal de Vilhena – PGM, para conhecimento dos fatos e devidas
providências.

Atenciosamente

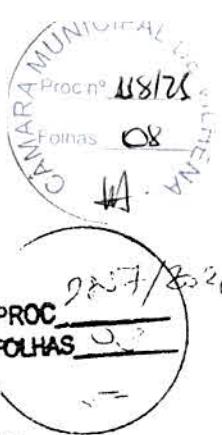


WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019
SE MAD

AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



MINUTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2020,
DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 291/2020, DE 12 DE AGOSTO DE
2020.

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019 e pela Lei Complementar nº 291/2020, de 12 de agosto de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 49. Salvo por imposição legal, ou mando judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMU, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul - SINDSUL e de outras instituições conveniadas com Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena,dede 2021.



PROC
FOLHAS 09

ENCAMINHO PROCESSO N° 1857/2021
Para Após (se necessário)
Contendo os seguintes documentos 15/02/2021

Em 10/05/2021

Jéssica Braga de Souza

Responsável Protocolo
Alessandra Leitão de Souza
Auxiliar Administrativo/Semarh
Protocolo Correia